



## **COMUNICADO RELEVANTE N.º 15**

### **JULGAMENTO DE RECURSOS**

### **RDC PRESENCIAL Nº 01/2018**

O Diretor Presidente da CTB, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 45, § 6º da Lei Federal nº 12.464 de 04 de agosto de 2011, no item 17.5 do Edital, bem assim no Parecer GAB PGE PMC n.º 021/2019, decide NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelos Consórcios Metrô – L1T3 (CNO e OEC), SERVENGE/COESA e pela Construtora Queiroz Galvão S.A., acolhendo a decisão da Comissão de Licitação, pelos respectivos fundamentos. Determino, ainda, que realize as diligências sugeridas pela PGE/Ba, constante do Parecer GAB-PGE-PMC-021/2019, por mim acolhidas. Salvador, 24/04/2019 - José Eduardo Ribeiro Copello – Diretor Presidente.

Salvador, 25/04/2019

Carlos Antônio Araújo Bastos

Presidente da Comissão Especial de Licitação